



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal

Processo: 1088889
Natureza Representação
Representante Ministério Público de Contas
Representado Rodrigo Honorato Marques

1- Relatório

Processo encaminhado a DFAP pelo Relator, Conselheiro Substituto Victor Meyer, em 19 de maio de 2020, determinando em seu despacho realizar estudo técnico inicial, ficando a DFAP autorizada a promover as diligências que entender necessárias, nos termos da portaria GCSVM 01/2018.

Tratam os autos de Representação formulada pela Procuradora do Ministério Público de Contas, Maria Cecília Borges, em razão da acumulação de cargos público pelo servidor Rodrigo Honorato Marques, CPF n.º 087.292.416-50, exercendo cargo de servidor da Prefeitura Municipal de Mirabela, servidor da Prefeitura Municipal de Japonvar e servidor da Prefeitura Municipal de Brasília de Minas, mantendo ainda, vínculo de servidor junto ao Instituto de Previdência Municipal de São João das Missões e Instituto de Previdência e Assistência Social de Itacarambi, no período de 2017 a 2018.

Os dados a respeito da acumulação de cargos tiveram como principal fonte de pesquisa CAPMG, que forneceu informações sobre os servidores públicos, a natureza dos seus vínculos com os órgãos públicos, bem como os pagamentos percebidos.

A partir do banco de dados que compõe o CAPMG, foi proposta a Malha Eletrônica de Fiscalização n.º 01/2017, aprovada pela Portaria n.º 86/PRES/2017, com o objetivo de identificar indícios de acumulação de cargos ou proventos, por agentes públicos, fora das situações permitidas pela Constituição da República de 1988, nos moldes delineados pela Resolução n.º 10/2011.

A Presidência do Tribunal de Contas, com objetivo de apurar irregularidades levantadas através do trabalho realizado pela referida Malha Eletrônica de Fiscalização n.º 01/2017, emitiu Ofício-Circular n.º 7.352/2018 e posteriormente foram emitidos os Ofícios n.ºs 13.461/2018, 13.355/2018, 13.153/2018, 13.580/2018 e 13.579/2018, ressaltando que o servidor Rodrigo



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal

Honorato Marques acumulava no ato da pesquisa, 5 (cinco) vínculos trabalhista com a Administração Pública, estando na ocasião, em desacordo com o permitido na CF/88.

Em resposta aos Ofícios da presidência desta casa, os gestores dos municípios de Mirabela, Japonvar, Brasília de Minas e, ainda, Instituto de Previdência Municipal de São João das Missões e Instituto de Previdência e Assistência Social de Itacarambi, encaminharam documentação que foram juntadas aos autos, e previamente analisadas pela DFAP, com posterior despacho da Superintendência de Controle Externo, às fls. 384 a 391 v.

Ressalta-se que o Órgão Técnico concluiu pela irregularidade devido à acumulação dos cargos pelo servidor Rodrigo Honorato Marques, CPF n.º 087.292.416-50, e manifestou a dificuldade de apuração dentro do TCEMG visando identificar se o servidor deixou de executar algum serviço. Neste contexto, a Presidência deste Tribunal encaminhou a documentação ao Órgão Ministerial para a adoção de eventuais medidas cabíveis quanto aos ilícitos identificados.

A partir das referidas informações, e com fundamento no art. 1º, §§ 1º e 2º, da resolução MPCMG n.º 14/2019, a procuradora-geral determinou a autuação de diversas notícias de irregularidade, distribuídas de forma aleatória, alternada e igualitária aos procuradores do Ministério Público de Contas.

Desta forma, no âmbito do MPCMG, a notícia de irregularidade n.º 017.2020.485, referente à acumulação de cargos/proventos praticada pelo servidor Rodrigo Honorato Marques, CPF n.º 087.292.416-50, foi distribuída ao gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges.

Em seguida, O Órgão Ministerial encaminha seu parecer a Presidência do Tribunal, que preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 310 c/c o art. 311 do regimento Interno, recebeu como REPRESENTAÇÃO e, nos termos previstos no caput do art. 305 do citado normativo, determinou sua autuação e distribuição, em 12/05/2020.

Ato contínuo foi emitido o Relatório de Triagem n.º 363/2020 e feito à distribuição ao Relator, Conselheiro Substituto Victor Meyer.

O Relator encaminha o processo a Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal determinando estudo técnico inicial.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal

2- ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Documentações encaminhadas pelos municípios de Mirabela, Japonvar, Brasília de Minas, ainda, o Instituto de Previdência Municipal de São João das Missões e o Instituto de Previdência e Assistência Social de Itacarambi, referente ao servidor Rodrigo Honorato Marques, CPF n.º 087.292.416-50.

Documentos	Fls.
Documentação recebida do Município de Mirabela protocolizada sob o n.º 0004149910/2018, contendo cópias dos seguintes documentos: atendimento ao Ofício-Circular n.º 7352/2018 informação de que o servidor Rodrigo Honorato Marques exerceu o cargo em comissão de Diretor Clínico e de Médico Plantonista, respectivamente nos períodos de 02/01/2017 a 01/10/2017 e 03/01/2017 a 01/10/2017, Ficha Financeira Sintética referente ao período de janeiro a outubro de 2017; Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado, assinado e datado em 1/1/2017; Termo de Rescisão de Contrato Administrativo por Tempo Determinado, assinado e datado em 1/2/2018.	03/09
Documentação protocolizada sob o n.º 0000003913/2018, encaminhada pelo Prefeito Municipal de São João das Missões, Sr. José Nunes de Oliveira, referente ao Instituto de Previdência Municipal de São João das Missões, em resposta ao Ofício n.º 7352/2018 da Presidência desta casa, contendo cópias dos seguintes documentos: Ofício n.º 009/2018, datado de 25/4/2018, em que o Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de São João das Missões informa ao Prefeito Municipal a exoneração do servidor; Nota de Esclarecimento do Instituto de Previdência Municipal de São João das Missões, datada de 25/4/2018, em que o órgão apresenta informações acerca do vínculo com o servidor; Certidão, datada de 25/4/2018, a qual informa que o servidor foi exonerado pela Portaria n.º 002/2018, de 25/4/2018; Portaria n.º 002/2018, de 25/4/2018, que exonera o servidor a seu pedido.	10/12
Documentação protocolizada sob o n.º sob o n.º 0000004213/2018, encaminhada pelo Prefeito Municipal de Japonvar, Sr. Leonardo Durães de Almeida, em resposta ao Ofício n.º 7352/2018 da Presidência desta Casa, contendo cópias dos seguintes documentos: Ofício n.º 078/2018, datado de 6/12/2018 (<i>sic</i>), em que o Prefeito Municipal apresenta a resposta do município ao Ofício-Circular n.º 7.352/2018; Termo de Posse, datado e assinado em 28/4/2014; Portaria n.º 59/2014, datada de 28/4/2014; Documento (fls.19), não foi possível ver a data em que foi assinado, em que o servidor declara não possuir vínculos empregatícios em nível federal, estadual ou municipal.	15/19

Documentação protocolizada sob o nº sob o nº 0000010513/2018, do Instituto de Previdência e Assistência Social de Itacarambi, em resposta ao Ofício 7352/2018 desta Casa, contendo cópia do seguinte documento: Portaria n.º 09, de 26/4/2018, a qual exonera o servidor Rodrigo Honorato Marques, de cargo comissionado.	20/21
Documentação protocolizada sob o nº sob o nº 0000009513/2018, do Município de Brasília de Minas, encaminhada pelo Prefeito Municipal, Sr. Geélison Ferreira da Silva, em resposta ao Ofício 7352 da Presidência, com cópias dos seguintes documentos: Ofício n.º 109/2018, datado de 27/4/2018, em que a prefeitura responde ao Ofício-Circular n.º 7.352/2018 e informa que foi aberto Processo Administrativo em desfavor do servidor; Ofícios n.º 108/2018 e 110/2018, datados de 27/4/2018, em que a Prefeitura Municipal solicita instauração e abertura de processo administrativo; Termo de Posse, assinado e datado de 1/2/2016; Declaração, datada de 1/2/2016, em que o servidor atesta que não infringe o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal (acumulação de cargos e funções); Demais declarações, datadas de 1/2/2016, referentes à posse do servidor; Ofício n.º 102/2018 (sic), datado de 9/5/2018, apresenta resposta complementar ao Ofício-Circular n.º 7.352/2018; Ofício n.º 001/2018, datado de 2/5/2018, em que o servidor afirma não possuir mais acúmulo de cargos; Comprovações de desligamento dos demais vínculos que o servidor possuía.	22/32
Documentação protocolizada sob o nº 0005016810/2018, do Município de Mirabela, encaminhado pelo Procurador Geral do Município, Sr. Hilton Cleber dos Santos, com cópia do seguinte documento: Folha de Ponto dos plantões trabalhados, em formato manual, referente ao período de janeiro/2017 a outubro/2017.	38/49
Documentação protocolizada sob o nº 0044821510/2018, do Instituto de Previdência Municipal de São João das Missões, encaminhada pelo Superintendente, Sr. Vagner dos Santos Oliveira, com cópias dos seguintes documentos: Portaria n.º 07/2017, datada de 3/4/2017, a qual nomeia o servidor para cargo em comissão de Médico do Trabalho; Nota de Esclarecimento do Instituto de Previdência Municipal de São João das Missões, datado de 25/4/2018, em que o órgão apresenta informações acerca do vínculo com o servidor; Portaria n.º 002/2018, de 25/4/2018, que exonera o servidor a seu pedido.	53/57
Documentação protocolizada sob o nº 0004904810/2018, do Município de Japonvar, encaminhada pelo Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Durães de Almeida em resposta ao Ofício n.º 13355/2018, da Presidência desta Casa, com cópias dos seguintes documentos: Documentação relativa à posse do servidor; Portaria n.º 59/2014, datada de 28/4/2014, a qual empossa o servidor; Termo de Posse, assinado e datado em 28/4/2018; Pedido de Licença sem Vencimento, datado de 06/04/2018, em que o servidor solicita licença não remunerada no período de 6/4/2018 a 6/4/2020; Folha de Ponto, em formato manual com dificuldade para identificar quantas horas trabalhadas (ilegível), referente ao período de fevereiro/2017 a abril/2018; Lei Municipal n.º	60/193

347/2017, de 18/12/2017, a qual dispõe sobre plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores efetivos.	
Documentação protocolizada sob o nº 0004788710/2018, do Instituto de Previdência e Assistência Social de Itacarambi, encaminhada pelo Superintendente, Sra. Darcília Ferreira de Souza Oliveira em resposta ao Ofício nº 13.579/2018 da Presidência desta Casa, com cópias dos seguintes documentos: Portaria nº 015/2017, datada de 3/4/2017, a qual nomeia o servidor; Portaria nº 09/2018, datada de 26/4/2018, a qual exonera o servidor; Leis nº 1.352/2005 e nº 1.422/2006 (leis que criam o cargo), que reestrutura o Instituto de Previdência Municipal e dá outras providências; Fichas de Atendimento de Perícia Médica, referente ao período de abril/2017 a abril/2018.	196/342
Documentação protocolizada sob o nº 0004217210/2018, do Município de Brasília de Minas, encaminhada pelo Prefeito Municipal, Sr. Geélison Ferreira da Silva, com cópias dos seguintes documentos: Ofícios nºs 108/2018, 109/2018, 110/2018, de 27 de abril de 2018, em resposta ao Ofício 7.352/2018, solicita instauração de processo administrativo em desfavor do servidor Rodrigo Honorato Marques, em decorrência de ocupar 5 (cinco) cargos junto à administração pública, Termo de posse em 01 de fevereiro de 2016, declaração do referido servidor que não foi demitido do serviço público por justo motivo, declaração de que não infringe o art. 37, inciso XVI da constituição Federal de 1988, declaração da Superintendência Municipal que o servidor preenche todos os requisitos para ocupar o cargo de Médico do Trabalho, declaração dos bens e valores do servidor.	345/352
Documentação protocolizada sob o nº 0004782810/2018, do Município de Brasília de Minas, encaminhada pelo Procurador Municipal, Sr. Darley Antunes Simões em resposta ao Ofício nº 13153/2018 da Presidência desta Casa, com cópias dos seguintes documentos: Ofício nº 05/2018, datado de 13/8/2019, em que o servidor descreve suas atividades como médico do trabalho; Lei nº 1.951/2015, de 29 de junho de 2015, a qual estabelece o quantitativo máximo de cargos públicos estatutários do Poder Executivo de Brasília de Minas, sua transformação e nova nomenclatura, requisitos para investidura, jornada de trabalho, vencimento e dá outras providências; Termo de Posse, assinado e datado em 1/2/2016; Folha de Ponto, em formato manual, referente ao período de janeiro/2017 a abril/2018.	356/383

2.2 Análise Técnica

De acordo com os apontamentos levantados, referente ao servidor Rodrigo Honorato Marques, CPF nº 087.292.416-50, manifestação ministerial, e atendendo determinação do Relator, inicia-se análise mediante documentação encaminhada pelos municípios de Mirabela, Japonvar, Brasília de Minas, mantendo ainda, vínculo de servidor



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal

junto ao Instituto de Previdência Municipal de São João das Missões e Instituto de Previdência e Assistência Social de Itacarambi.

Ressalta-se, que as informações obtidas a respeito do servidor Rodrigo Honorato Marques, foram levantadas através da Malha Eletrônica de Fiscalização n.º 01/2017 - Acumulação de Remuneração/Proventos, aprovada pela Portaria n.º 86/PRES/2017.

No caso sob exame, os dados foram gerados pesquisando o sistema CAPMG, objetivando identificar indícios de acumulação de cargos ou proventos, por agentes públicos, fora das situações permitidas pela Constituição da República de 1988, nos moldes delineados pela Resolução n.º 10/2011.

A presidência do Tribunal, de posse do citado levantamento acusando indícios de irregularidades na acumulação de cargos ocupados pelo servidor Rodrigo Honorato Marques, tomou providências, considerando a situação dos dados obtidos, através do trabalho realizado da Malha Eletrônica de Acumulação n.º 01/2017.

A Presidência deste Tribunal encaminhou aos municípios de Mirabela, Japonvar, Brasília de Minas e, ainda, Instituto de Previdência Municipal de São João das Missões e Instituto de Previdência e Assistência Social de Itacarambi, Ofício-Circular n.º 7.352/2018 e os Ofícios n.ºs 13.461/2018, 13.355/2018 e 13.153/2018, 13.580/2018 e 13.579/2018, dando ciência aos gestores citados, informando a situação de seus agentes públicos, devendo o Poder Executivo adotar medidas para saneamento das irregularidades apuradas na referida Malha, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Conforme levantamento realizado através da Malha Eletrônica n.º 01/2017, foi constatado indícios de acumulação irregular de vínculos com a Administração pública, obtida a partir da existência simultânea para o mesmo CPF de dois ou mais vínculos remunerados em situações que contraria o disposto no art. 37, XVI, CF/88.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Verificou-se através da Malha Eletrônica que o servidor Rodrigo Honorato Marques era detentor de 5 (cinco) vínculos com a Administração Pública na época em que foi executada, outubro de 2017, sendo 1 (um) no Município de Mirabela, 1(um) no Município de Japonvar, 1 (um) no Município de Brasília de Minas e, ainda, 1 (um) vínculo com o Instituto de Previdência Municipal de São João das Missões e 1 (um) vínculo com o Instituto de Previdência e Assistência Social de Itacarambi.

Descrição do cargo	Situação	Nat. jurídica	Órgão	Data de ingresso	Jornada semanal	Remuneração R\$
Diretor Clínico	Ativo	Comissionado de Recrutamento Restrito	Prefeitura Municipal de Mirabela	02/01/2017	40h	5.350,00
Médico Perito	Ativo	Servidor Temporário	Inst. de Previdência Municipal de São João das Missões	01/04/2017	40h	1.200,00
Médico Clínico Geral	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Japonvar	28/04/2014	40h	10.000,00
Médico Perito	Ativo	Comissionado de Recrutamento Amplo	Inst. de Previdência e Assistência Social de Itacarambi	03/04/2017	40h	1.500,00
Médico do Trabalho	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Brasília de Minas	01/02/2016	20h	2.957,59
TOTAL CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO					180h	21.007,59

Fonte: CAPMG outubro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

Atendendo ao Ofício-Circular n.º 7.352/2018, o Prefeito Municipal de Mirabela, através da Procuradoria Geral, Sr. Hilton Cleber dos Santos protocoliza documentação sob nº 0004149910/2018 informando que o servidor Rodrigo Honorato Marques exerceu o cargo de Diretor Clínico no período de 02/01/2017 a 01/10/2017 e de Médico Plantonista de 03/01/2017 a 01/10/2017.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal

Diante do fato de não exercer mais qualquer função no município, concluiu o Procurador Geral que não há qualquer providência a ser tomada em relação ao ex- servidor, que os valores pagos foram em contrapartida aos respectivos serviços.

A Presidência do Tribunal por meio do Ofício nº 13.461/2018, de 25/07/2018, enviado ao Prefeito Municipal de Mirabela, Sr. Luciano Rabelo Veloso, que tomou providência, através do Procurador Geral do Município, encaminhando documento protocolizado sob nº 0005016810/2018, informando que em razão do servidor exercer cargo em comissão de Diretor Clínico, o controle de jornada era incompatível e que não recebia hora extraordinária, anexando aos autos fichas de controle referentes aos plantões trabalhados pelo servidor.

Verifica-se que o Município de Mirabela atendeu as solicitações respondendo aos Ofícios encaminhados pela Presidência desta Casa, encaminhando documentações importantes para análise como: Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado, assinado e datado em 1/1/2017; Termo de Rescisão de Contrato Administrativo por Tempo Determinado, assinado e datado em 1/2/2018; Folha de Ponto Manual no período de janeiro a outubro de 2017.

Em relação à Folha de ponto manual, às fls. 39/49, observa-se que o servidor registrava entrada e saída e não marcava hora extra, observa-se ainda, que este tipo de marcação de ponto não é o ideal, recomenda-se a utilização de ponto eletrônico com algum tipo de identificação, como digital, catraca, câmera e outros.

Ressalta-se que o Município de Mirabela deixou de comprovar um documento muito importante que deve ser colhido antes de dar posse ao servidor, a declaração de não acumulação de cargo público, motivo da irregularidade apontada inicialmente pela Malha 001/2017, em relação ao servidor Rodrigo Honorato Marques.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR

Atendendo ao Ofício-Circular nº 7.352/2018 da Presidência, a Prefeitura de Japonvar protocoliza documentação sob nº 0000004213/2018, encaminhada pelo Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Durães de Almeida, contendo os seguintes documentos: Termo de Posse, datado e assinado em 28/4/2014; Portaria nº 59/2014, datada de 28/4/2014; documento (fls.19), não foi possível ver a data em que foi assinado, em que o servidor declara não possuir vínculos empregatícios em nível federal, estadual ou municipal.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal

A Presidência desta casa por meio do Ofício nº 13.355/2018, de 25 de julho de 2018, enviado ao Sr. Leonardo Durães de Almeida, Prefeito Municipal de Japonvar, o qual informa que seria necessário, além da regularização da situação funcional do servidor, comprovar também a jornada de trabalho convencionada (lei, contrato de trabalho ou documento equivalente) e o seu cumprimento por meio de folha de ponto ou documento equivalente.

Em resposta, o Prefeito Municipal, por meio do Ofício nº 207/2018, protocolizado sob o nº 0004904810/2018, apresenta a documentação solicitada: apresenta Pedido de Licença sem Vencimento, datado de 06/04/2018, em que o servidor solicita licença não remunerada no período de 6/4/2018 a 6/4/2020; Folha de Ponto, em formato manual com dificuldade para identificar quantas horas trabalhadas (ilegível), referente ao período de fevereiro/2017 a abril/2018; Lei Municipal nº 347/2017, de 18/12/2017, a qual dispõe sobre plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores efetivos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

Atendendo ao Ofício-Circular nº 7.352/2018 da Presidência, foi protocolizada Documentação sob o nº 0000009513/2018, do Município de Brasília de Minas, encaminhada pelo Prefeito Municipal, Sr. Geélison Ferreira da Silva, com cópias dos seguintes documentos: Ofício nº 109/2018, datado de 27/4/2018, informando que foi aberto Processo Administrativo em desfavor do servidor; Ofícios nº 108/2018 e 110/2018, datados de 27/4/2018, em que a Prefeitura Municipal solicita instauração e abertura de processo administrativo; Termo de Posse, assinado e datado de 1/2/2016; Declaração, datada de 1/2/2016, em que o servidor atesta que não infringe o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal (acumulação de cargos e funções); Demais declarações, datadas de 1/2/2016, referentes à posse do servidor; Ofício nº 102/2018, datado de 9/5/2018, apresenta resposta complementar ao Ofício-Circular nº 7.352/2018; Ofício nº 001/2018, datado de 2/5/2018, em que o servidor afirma não possuir mais acúmulo de cargos; Comprovantes de desligamento dos demais vínculos que o servidor possuía.

A Presidência desta casa por meio do Ofício nº 13.153/2018, de 25 de julho de 2018, enviado ao Sr. Geélison Ferreira da Silva, Prefeito Municipal de Brasília de Minas, o qual informa que seria necessário, além da regularização da situação funcional do servidor, comprovar também



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal

a jornada de trabalho convencionada (lei, contrato de trabalho ou documento equivalente) e o seu cumprimento por meio de folha de ponto ou documento equivalente.

Em resposta, a Procuradoria-Geral do Município, Sr. Darley Antunes Simões por meio do Ofício n.º 173/2018, protocolizado sob o n.º 0004782810/2018, apresenta cópias dos seguintes documentos: Ofício n.º 05/2018, datado de 13/8/2019, em que o servidor descreve suas atividades como médico do trabalho; Lei n.º 1.951/2015, de 29 de junho de 2015, a qual estabelece o quantitativo máximo de cargos públicos estatutários do Poder Executivo de Brasília de Minas, sua transformação e nova nomenclatura, requisitos para investidura, jornada de trabalho, vencimento e dá outras providências; Termo de Posse, assinado e datado em 1/2/2016; Folha de Ponto, em formato manual, referente ao período de janeiro/2017 a abril/2018.

Em relação à Folha de Ponto, em formato manual com dificuldade para identificar quantas horas trabalhadas (illegível). Recomenda-se que a jornada de trabalho tenha seu registro através de um sistema de fácil identificação da pessoa e carga horária trabalhada explícita, através de ponto eletrônico com identificação digital, câmera, catraca ou outro meio que não gere dúvida.

Ressalta-se que o servidor Rodrigo Honorato Marques, continua ativo como Médico do trabalho, e que levou comprovação ao Município de Brasília de Minas das suas exonerações dos outros vínculos trabalhistas e Licença sem Vencimento no Município de Japonvar.

Instituto de Previdência Municipal de São João das Missões

Atendendo ao Ofício-Circular n.º 7.352/2018 da Presidência, foi protocolizada documentação sob o nº 0000003913/2018, encaminhada pelo Prefeito Municipal de São João das Missões, Sr. José Nunes de Oliveira, referente ao Instituto de Previdência Municipal de São João das Missões, contendo cópias dos seguintes documentos: Ofício n.º 009/2018, datado de 25/4/2018, em que o Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de São João das Missões informa ao Prefeito Municipal a exoneração do servidor; Nota de Esclarecimento do Instituto de Previdência Municipal de São João das Missões, datada de 25/4/2018, em que o órgão apresenta informações acerca do vínculo com o servidor; Certidão, datada de 25/4/2018, a qual informa que o servidor foi exonerado pela Portaria n.º 002/2018, de 25/4/2018; Portaria n.º 002/2018, de 25/4/2018, que exonera o servidor a seu pedido.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal

A Presidência desta casa por meio do Ofício nº 13.580/2018, de 25 de julho de 2018, enviado ao Sr. Vagner dos Santos Oliveira, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de São João das Missões, o qual informa que seria necessário, ainda que a comprovação da extinção do vínculo tenha sido enviada, comprovar também a jornada de trabalho convencionada (lei, contrato de trabalho ou documento equivalente) e o seu cumprimento por meio de folha de ponto ou documento equivalente.

Em resposta, o Superintendente, Sr. Vagner dos Santos Oliveira, protocoliza sob o nº 0044821510/2018, do Instituto de Previdência Municipal de São João das Missões, cópias dos seguintes documentos: Portaria nº 07/2017, datada de 3/4/2017, a qual nomeia o servidor para cargo em comissão de Médico do Trabalho; Nota de Esclarecimento do Instituto de Previdência Municipal de São João das Missões, datado de 25/4/2018, em que o órgão apresenta informações acerca do vínculo com o servidor; Portaria nº 002/2018, de 25/4/2018, que exonera o servidor a seu pedido.

Desta forma, o Instituto de Previdência Municipal de São João das Missões, responde parcialmente o Ofício nº 13.580/2018 da Presidência, de 25 de julho de 2018, deixando de comprovar a jornada de trabalho convencionada (lei, contrato de trabalho ou documento equivalente) e o seu cumprimento por meio de folha de ponto ou documento equivalente, enviando cópias dos laudos periciais como comprovação do desempenho das funções.

Instituto de Previdência e Assistência Social de Itacarambi:

Atendendo ao Ofício-Circular nº 7.352/2018 da Presidência, foi protocolizada documentação sob o nº 0000010513/2018, do Instituto de Previdência e Assistência Social de Itacarambi, contendo cópia do seguinte documento: Portaria nº 09, de 26/4/2018, a qual exonera o servidor Rodrigo Honorato Marques, de cargo comissionado.

A Presidência desta casa por meio do Ofício nº 13.579/2018, de 25 de julho de 2018, em resposta recebe documentação protocolizada sob o nº 0004788710/2018, do Instituto de Previdência e Assistência Social de Itacarambi, encaminhada pela Superintendente, Sra. Darcília Ferreira de Souza Oliveira, com cópias dos seguintes documentos: Portaria nº 015/2017, datada de 3/4/2017, a qual nomeia o servidor; Portaria nº 09/2018, datada de 26/4/2018, a qual exonera o servidor; Leis nº 1.352/2005 e nº 1.422/2006 (leis que criam o cargo), que reestrutura o Instituto



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal

de Previdência Municipal e dá outras providências; Fichas de Atendimento de Perícia Médica, referente ao período de abril/2017 a abril/2018.

Em resposta, a Sra. Darcília Ferreira de Souza, por meio do Ofício/Super n.º 45/2018, protocolado sob o n.º 0004788710/2018, informa que não há registro de ponto devido ao regime especial de trabalho inerente aos cargos comissionados, mas apresenta cópias dos laudos periciais como comprovação do desempenho das funções. Além disso, apresenta a documentação solicitada no ofício supracitado.

Diante das justificativas e documentações recebidas de todos defendentes, ficou comprovado que no período pesquisado de outubro de 2017, o servidor Rodrigo Honorato Marques era detentor de 5 (cinco) vínculos com a Administração Pública na época em que foi executada, sendo 1 (um) no Município de Mirabela, 1(um) no Município de Japonvar, 1 (um) no Município de Brasília de Minas e, ainda, 1 (um) vínculo com o Instituto de Previdência Municipal de São João das Missões e 1 (um) vínculo com o Instituto de Previdência e Assistência Social de Itacarambi.

Desta forma, com a acumulação de cargos públicos, prevista na alínea “c” do inciso XVI do art. 37 da CF/88, registra-se a irregularidade.

A documentação recebida comprova também, que todos os defendentes ao receberem os Ofícios enviados pela Presidência do Tribunal, tomaram providências no sentido de regularizar em a situação funcional do servidor.

Ademais, em pesquisa ao CAPMG, verifica-se que o servidor Rodrigo Honorato Marques atualmente está ativo em 2 (dois) cargos públicos, em Brasília de Minas, no cargo efetivo de Médico do Trabalho, com 20 horas semanais declaradas, e com a Prefeitura Municipal de Japonvar, no cargo efetivo de Médico – Clínico Geral, com 40 horas semanais declaradas, no mês consultado – maio/2019 (Anexo 1), totalizando 60 horas semanais declaradas. Entretanto, ressalta-se que o servidor ficou em licença sem vencimento no vínculo com o Município de Japonvar entre 6/4/2018 e 6/4/2020.

Em relação à jornada convencionada dos vínculos de trabalho com os municípios de Mirabela, Japonvar e Brasília de Minas, ficou comprovado por meio de folha de ponto do Instituto de Previdência e Assistência Social de Itacarambi, apresentou cópias dos Laudos Periciais como comprovação do desempenho das funções.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal

Ressalta-se que o Instituto de Previdência Municipal de São João das Missões, juntou aos autos documentos que comprovaram a jornada convencionada do vínculo, mas não enviou documentação acerca do cumprimento, conforme os outros defendentes apresentaram folha de ponto e Laudos Periciais como comprovação do desempenho das funções, o que prejudica análise mais completa quanto ao número de horas trabalhadas pelo servidor.

Destaca-se nesta análise o total de horas semanais contratadas para trabalhar (180), acima da quantidade de horas que tem durante a semana, em outubro de 2017 conforme demonstrado acima pelo quadro de vínculos na administração pública no CAPMG.

3- CONCLUSÃO

Sugerimos citação do servidor Rodrigo Honorato Marques, CPF n.º 087.292.416-50, para, querendo, apresentar defesa quanto à irregularidade de acumulação indevida de cargos ou funções pública apontada nesta análise inicial, contrariando o que preceitua art.37, inciso XVI, prevista na alínea “c”, da CF/88.

Sugerimos também, encaminhamento de Diligências ao Instituto de Previdência Municipal de São João das Missões, para que envie a este tribunal, folha de ponto ou outro documento para comprovação de cumprimento da jornada convencionada e realização das atividades acordadas.

À consideração superior,
CFAA, 19 de junho de 2020.

Geovane Aparecido Batista
Analista de Controle Externo.